1

**CPL Sucupira do Riachão <cplpmsr@gmail.com>**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubr. _____

# REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

23 de agosto de 2021 às 23:44

**Antonio pereira** <apxconstrucoesch@outlook.com>
Para: CPL Sucupira do Riachão <cplpmsr@gmail.com>

A empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP**, CNPJ/MF nº 16.793.035/0001-65, vem por meio desde e-mail, apresentar no prazo legal o seu **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão a certa da proposta de preços, da qual INABILITOU a proposta da recorrente para a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.

SEGUE EM ANEXO RECURSO ADMINISTRATIVO.

Att,

APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

APX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES
**A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO - EPP, CNPJ nº. 16.793.035/0001-65**
**E-mail: apxconstrucoesch@outlook.com**
**Endereço Matriz: Rua Sussego, nº. 152, Quadra 16, Conj Sorriso da Manhã, Guanabara, CEP 65.690-000, Colinas – MA**

## ACUSAR RECEBIMENTO.

**De:** CPL Sucupira do Riachão <cplpmsr@gmail.com>
**Enviado:** segunda-feira, 2 de agosto de 2021 15:53
[Citação ocultada]

[Citação ocultada]

**Recurso Sucupira do riachão.pdf**
444K

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIAÇÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIAÇÃO – MARANHÃO.**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0302.292/2021.

**OBJETO:** Recuperação de Estradas Vicinais no município de Sucupira do Riachão/MA, conforme convênio n° 8.312.00/2020 (SICONV 907083/2020), conforme especificações no edital.

A empresa **A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n° 16.793.035/0001-65, com sede na Rua Sossego, nº 542, Qd. 16, Conjunto Sorriso da Manhã, Bairro: Guanabara, CEP: 65.690-000, Colinas/MA, email: APXCONSTRUCOESCH@OUTLOOK.COM, fone (99) 98114-3697, por meio de seu representante legal, infra-assinado, vem, com o devido acato, à presença de V.Sa., com fulcro na alínea "a", do inciso I, do art. 109, da Lei n° 8666/93, a fim de interpor

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

contra a decisão desse Ilustre Presidente e Comissão Permanente de Licitações - CPL que INABILITOU a recorrente para a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas:

## I. DA TEMPESTIVIDADE

Destaca-se, ab initio, a tempestividade do presente recurso, tendo em vista que a decisão que inabilitou a recorrente foi publicada no diário oficial na data de 27 de agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

Nesse contexto, o inciso I, alínea "a", do art. 109 da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o prazo para apresentação das razões de recurso administrativo encerrar-se-á depois de transcorridos 05 (cinco) dias úteis após a sua manifestação. Vejamos:

> Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
>
> I - recurso, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
>
> a) habilitação ou inabilitação do licitante;
> (...)

Dessa forma, tendo sido protocoladas as razões nesta data, forçoso concluir por sua plena tempestividade.

## II. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Ilustre Sr. Presidente da CPL e Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO/MA.

O respeitável julgamento do presente recurso interposto, recai neste momento para sua responsabilidade, o qual a empresa Recorrente confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão, buscando pela proposta mais vantajosa para esta digníssima administração, onde a todo o momento demostraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do presente processo licitatório.

## III. DOS FATOS

A empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP interessada em participar do certame licitatório em referência, adquiriu o Edital de Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2021, tendo por objeto contratação de empresa especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no município de Sucupira do Riachão/MA, conforme convênio n° 8.312.00/2020 (SICONV 907083/2020), conforme especificações no edital.), no município de Sucupira do Riachão/MA. Organizando toda sua

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

documentação, bem como elaborando sua proposta de preços para o certame licitacional susografado, a recorrente inclinou-se a participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações julgoua proposta da subscrevente desclassificada sem ao menos mencionar o motivo para tal desclassificação.

Noutro giro, julgou a empresa Líder Engenharia LTDA, de forma errônea, vencedora do certame.

Ocorre que, as decisões não se mostram consentâneas com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demonstrado.

Nessa senda, a Recorrente oportunamente, com a devia vênia, traz à lume as questões de fato e de direito que desautorizam a inabilitação da recorrente, devendo a respeitável decisão na qual insurge-se ser reforma.

## IV. DAS RAZÕES DA REFORMA

- **Da classificação da proposta de preços da empresa LÍDER ENGENHARIA LTDA:**

Esta Comissão julgou as propostas de preços e classificou apenas a empresa acima citada.

Não satisfeitos com a análise das propostas, nos resta vir a recorrer da decisão acima tomada uma vez que identificamos inconsistências que tiram a credibilidade da proposta da empresa Líder Engenharia LTDA, conforme começaremos a transcrever a seguir.

Primeiramente, na Proposta da referida empresa Líder, o licitante em sua composição omitiu a alíquota de INSS – Lei 12.844/13, uma ver que a empresa tendo optado pela planilha de desoneração o INSS passa a fazer parte da composição de BDI.

Outro problema identificado é que o licitante é optante do simples, sendo confirmado em sua composição de Leis Sociais, quando zera as

PREFEITURA MUNICIPAL DE ... COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

alíquotas do grupo A. Sendo o licitante optante do Simples Nacional, obrigatoriamente deve seguir o quadro IV da Lei Complementar 123/2006, onde me nenhuma das faixas possui a alíquota de CONFIS e 0,65% e PIS apresentada pela empresa Líder Engenharia LTDA. O acórdão 2622/2013 do TCU em seu item 9.3.2.5 determina está previsão.

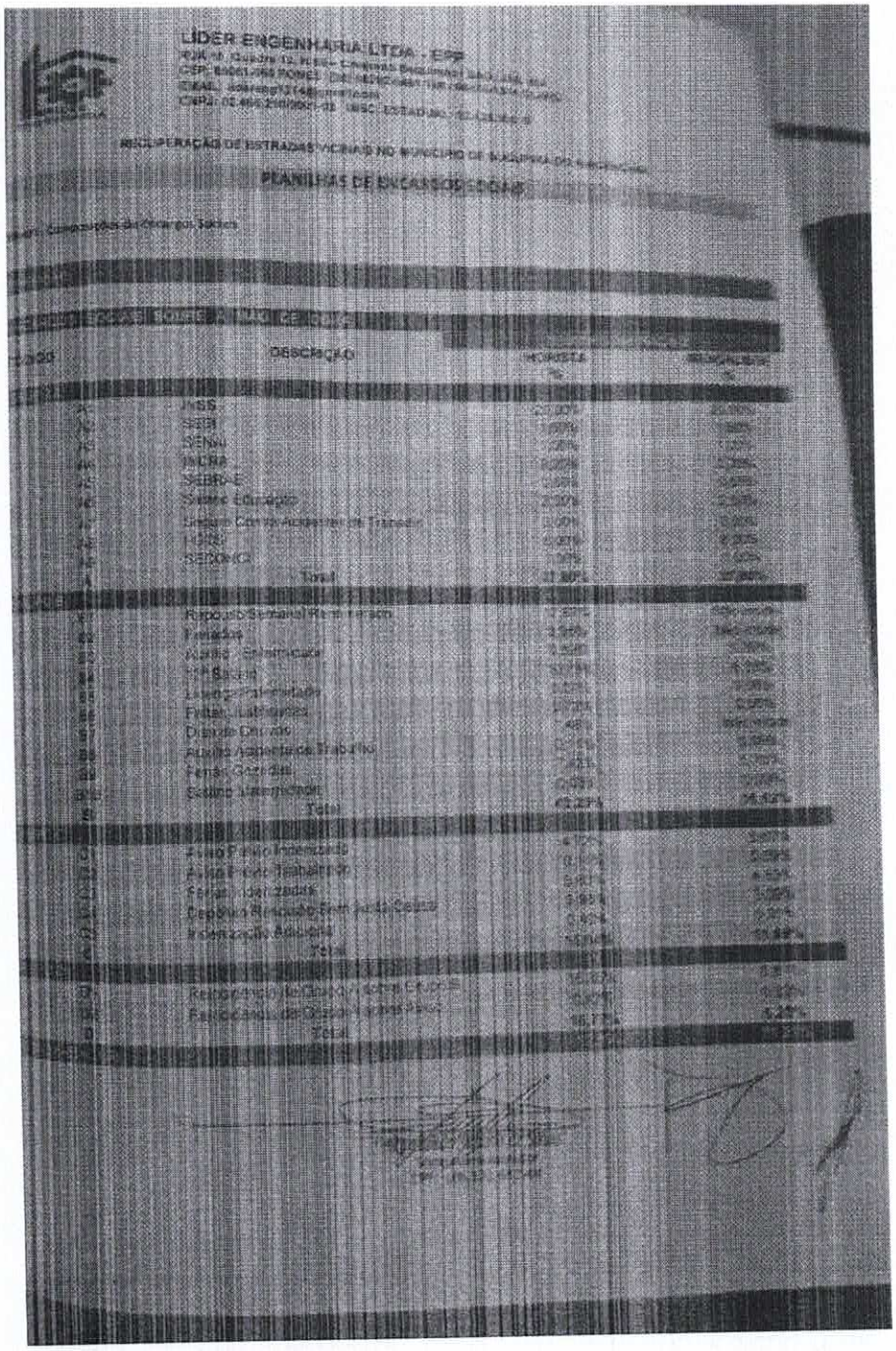
LÍDER ENGENHARIA LTDA - EPP

PLANILHAS DE ENCARGOS SOCIAIS

| | DESCRIÇÃO | HORISTA % | MENSALISTA % |
|---|---|---|---|
| | INSS | [illegible] | [illegible] |
| | SEBI | [illegible] | [illegible] |
| | SENAI | [illegible] | [illegible] |
| | INCRA | [illegible] | [illegible] |
| | SEBRAE | [illegible] | [illegible] |
| | Salário Educação | [illegible] | [illegible] |
| | Seguro Contra Acidentes de Trabalho | [illegible] | [illegible] |
| | FGTS | [illegible] | [illegible] |
| | SECONCI | [illegible] | [illegible] |
| | Total | [illegible] | [illegible] |
| | Repouso Semanal Remunerado | [illegible] | [illegible] |
| | Feriados | [illegible] | [illegible] |
| | Auxílio Enfermidade | [illegible] | [illegible] |
| | 13º Salário | [illegible] | [illegible] |
| | Licença Paternidade | [illegible] | [illegible] |
| | Faltas Justificadas | [illegible] | [illegible] |
| | Dispensa Chuvas | [illegible] | [illegible] |
| | Auxílio Acidente de Trabalho | [illegible] | [illegible] |
| | Férias Gozadas | [illegible] | [illegible] |
| | Salário Maternidade | [illegible] | [illegible] |
| | Total | [illegible] | [illegible] |
| | Aviso Prévio Indenizado | [illegible] | [illegible] |
| | Aviso Prévio Trabalhado | [illegible] | [illegible] |
| | Férias Indenizadas | [illegible] | [illegible] |
| | Depósito Rescisão Sem Justa Causa | [illegible] | [illegible] |
| | Indenização Adicional | [illegible] | [illegible] |
| | Total | [illegible] | [illegible] |
| | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B | [illegible] | [illegible] |
| | Reincidência de Grupo A sobre Grupo D | [illegible] | [illegible] |
| | Total | [illegible] | [illegible] |

APX
CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____

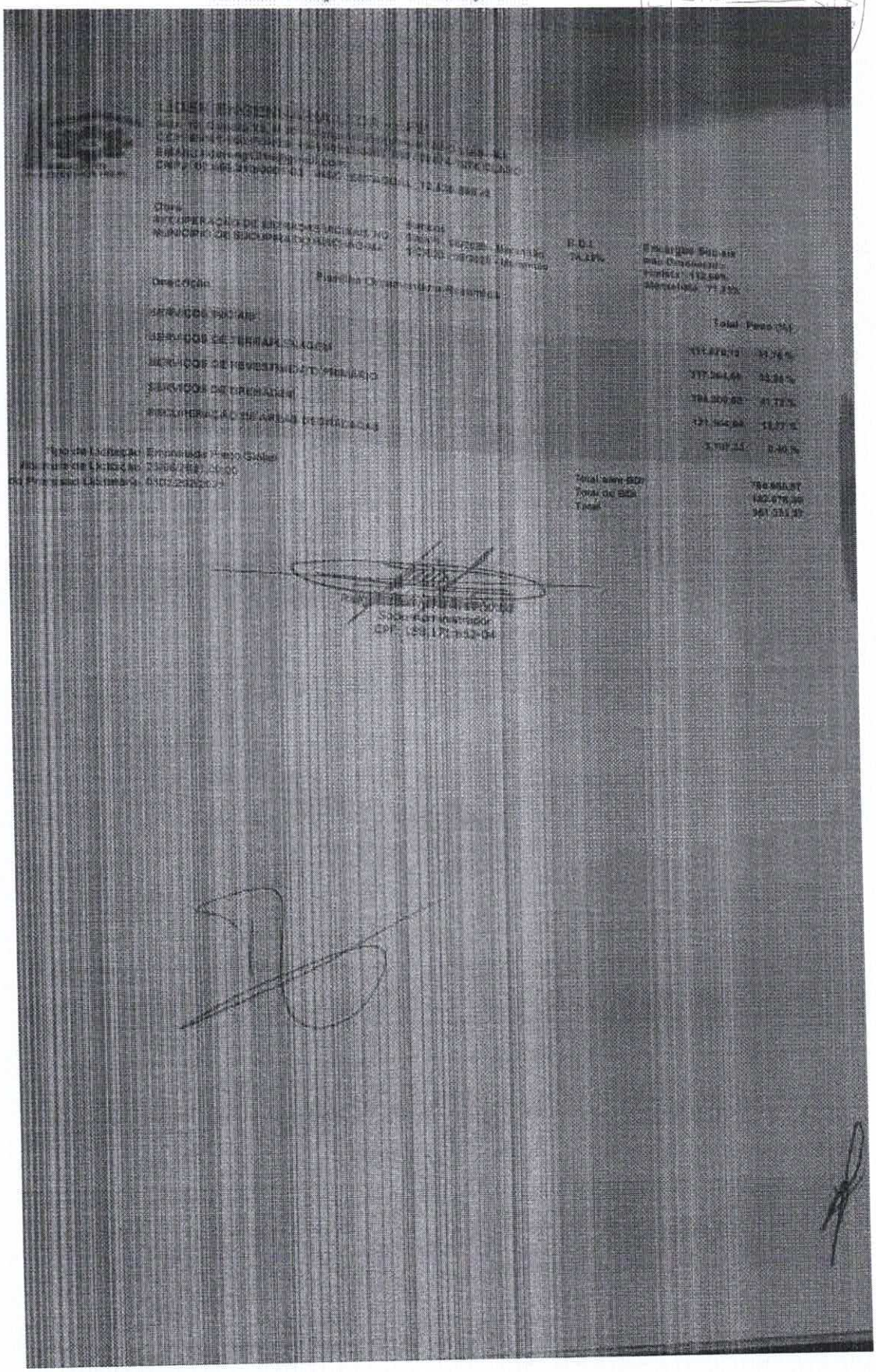

A PEREIRA NASCIMENTO FILHO – EPP
CNPJ: 16.793.035/0001-50
Endereço: Rua Sossego, n° 152, Qd. 16, Colinas-MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.

Portanto, diante dos argumentos fáticos e jurídicos acima demonstrados, bem como com base aos princípios do formalismo moderado e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, à razoabilidade, legalidade e impessoalidade, com sustento na busca da verdade material, a qual estabelece que o órgão licitante deve proceder o instituto da diligência, possibilitando, assim, o reconhecimento da ilegalidade da decisão tomada pela Autoridade Coatora e o consequente ajuste na conferência da documentação apresentada, com amparo nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, bem como, especialmente, da seleção da melhor proposta para a Administração (economicidade) se faz medida necessária para garantir o direito líquido e certo da A. Pereira Nascimento Filho-EPP em participar da disputa em questão.

## VI. DOS PEDIDOS

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, esta RECORRENTE, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça.

Ademais, diante das razões de fato e de Direito aqui aduzidas, requerse seja julgado procedente o recurso administrativo ora interposto, reformandose a decisão do Sr. Presidente da CPL que resultou na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa A. PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP, ora Recorrente, por ser medida da mais estreita Justiça.

Requer caso não seja considerada a decisão guerreada, que sejam enviadas as presentes razões, à apreciação da autoridade hierarquicamente superior, para os fins de direito, conforme prevê o §4º do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, como também poderemos fazer uso da prerrogativa constante no §1º do art. 113 da supracitada lei.

Requer-se, ainda, a motivação técnica e/ou jurídica para o provimento ou não provimento na análise da presente impugnação, A PEREIRA NASCIMENTO FILHO – EPP CNPJ: 16.793.035/0001-50 Endereço: Rua Sossego, n° 152, Qd. 16, Colinas-MA conforme determina o art. 2º, § único, inciso VII, c/c art. 50 da Lei Federal nº 9.784/1999, Acórdão do TCU 4064/2009 Primeira Câmara (Relação), nos termos acima expostos.

CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

No mais, lastreada nas razões recursais, requer-se que esse respeitável Presidente e a ilustre Comissão Permanente de Licitações reconsidere sua decisão que cominou na DESCLASSIFICAÇÃO da empresa Recorrente, sendo que, na hipótese não esperada disso não ocorrer, ANULE todo o feito com fulcro no art. 49, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Requer ainda que seja apresentada a requerente o motivo de sua DESCLASSIFICAÇÃO, para eventual interposição de Mandado de Segurança no prazo de 120 dias.**

Informa, outrossim, que na hipótese, da não habilitação da empresa recorrente ao processo licitatório, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO (MANDADO DE SEGURANÇA), SEM PREJUÍZO DE REPRESENTAÇÃO JUNTO AO MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL, MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL, AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, para os quais segue cópia da presente peça recursal a fim que sejam adotadas as providencias de investigação e fiscalização pertinentes.

Termos em que, Pede e espera DEFERIMENTO.

Colinas – MA, 23 de agosto de 2021.

APX - Construções e Locações
A. Pereira Nascimento Filho - EPP
CPF: 880.924.703-59
Antonio Pereira Nascimento Filho
Titular

Assinado de forma digital por ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO:88092470359
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=23869655000104, ou=Presencial, ou=Certificado PF A1, cn=ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO FILHO:88092470359
Dados: 2021.08.23 23:39:07 -03'00'

A.PEREIRA NASCIMENTO FILHO-EPP
CNPJ: 16.793.035/0001-65
Sr. Antônio Pereira Nascimento Filho
RG nº: 579746968
CPF nº 880.924.703-59